

EDITAL

Dispõe sobre o processo seletivo aos membros do Conselho Tutelar, gestão 2020/2024, estabelece o calendário eleitoral e dá outras providências.

Arlindo de Oliveira , Coordenador do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Caçapava, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 4126/03, faz público aos interessados a abertura das inscrições e estabelece normas para o processo seletivo aos membros do Conselho Tutelar, gestão 2020/2024.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 1º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Caçapava será feita através de processo seletivo eliminatório consistente em curso preparatório, provas, avaliações, debate e eleição popular sob responsabilidade do CMDCA, com apoio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - A inscrição do candidato deve ser individual.

Artigo 3º - O candidato a membro do Conselho Tutelar só poderá promover sua inscrição no processo eleitoral mediante requerimento e prova de:

- I - Reconhecida idoneidade moral, apresentando certidão negativa de antecedentes criminais e processuais;
- II - Idade superior a 21 anos, apresentando cópia da cédula de identidade (RG);
- III - Comprovação de residência no município de Caçapava há mais de dois anos, mediante comprovante de endereço consistente em conta de água, luz ou telefone.
- IV - Estar em gozo de seus direitos civis e políticos, apresentando cópia do título de eleitor(a) e do comprovante de votação na última eleição;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CAÇAPAVA/SP

V - Comprovação de reconhecida experiência na defesa dos direitos da criança e do adolescente há mais de dois anos através de efetivo atendimento direto ou indireto à criança ou ao adolescente, mediante comprovante da experiência.

VI - Certificado de conclusão do 2º Grau Completo.

VII – Preenchimento do termo de compromisso de afastamento de cargo executivo ou consultivo de entidade que possua em seu estatuto social ou desenvolva comprovadamente a defesa dos direitos ou o atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente.

VIII – Termo de compromisso de participação no curso preparatório com frequência total.

IX – Termo de dedicação exclusiva ao Conselho Tutelar.

X – Declaração de próprio punho constando os motivos que ensejaram sua inscrição.

Parágrafo único – Os termos aludidos nos incisos VII à IX consistem em requerimentos, em formulário próprio, que deverão ser retirados na sede da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Artigo 4º - Para a inscrição também deverão ser fornecidos pelo interessado cópia do RG, do CPF e currículo.

Parágrafo único - Todos os documentos apresentados deverão ser autenticados.

Artigo 5º - Os candidatos inscritos serão submetidos a curso preparatório organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e ministrado por empresa especializada previamente contratada.

Parágrafo 1º – A frequência deverá ser total, ou seja, 100% de participação.

Parágrafo 2º - Não serão aceitos atestados médicos para compensar eventuais faltas. A falta em qualquer dia do curso eliminará imediatamente o candidato.

Parágrafo 3º - Não serão aceitas participações de terceiros com procuração.

Artigo 6º - O processo seletivo será eliminatório, ou seja, os inscritos deverão obter a nota mínima de aprovação para etapa subsequente.

Artigo 7º - Não serão aceitas inscrições por procuração.

Artigo 8º - As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

CAPÍTULO III
DAS PROVAS

Artigo 9º - Os candidatos que concluírem o curso preparatório se submeterão as provas escrita, oral e a avaliação psicológica ministradas por empresa especializada.
Parágrafo único - Serão considerados aprovados os candidatos que atingirem a nota mínima de 7,0 (sete) em cada uma das provas.

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Artigo 10 – Será divulgado pelo CMDCA conforme o calendário do processo seletivo os inscritos aprovados e suas respectivas notas.

Artigo 11 – Os aprovados poderão fazer a inscrição de suas candidaturas. Para registrar a candidatura deve-se apresentar requerimento feito em formulário próprio, a ser retirado na sede da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Termo de desimpedimento no qual declara que uma vez eleito e empossado se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perder o mandato;
- II – Certificado de participação no curso preparatório.

CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO

Artigo 12 – A eleição pública será realizada na **Escola Municipal Professora Zélia de Souza Madureira** no horário compreendido entre das 8h às 17h.

Parágrafo 1º - Poderão votar todos os eleitores do município de Caçapava/SP.

Parágrafo 2º - Para votar o eleitor deverá estar munido de sua cédula de identidade, ou outro documento oficial que contenha foto, e título de eleitor. Não serão aceitos outros documentos.

Parágrafo 3º - Os eleitores votarão por ordem de chegada e deverão ser colocados em fila pela Comissão Especial, evitando-se, assim, tumulto e dispersão.

Parágrafo 4º - Não serão aceitos votos por procuração.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CAÇAPAVA/SP

Artigo 13 – Para eleição cada candidato poderá credenciar até 02 (dois) fiscais para acompanhar o pleito eleitoral.

Parágrafo 1º - A inscrição do fiscal deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social nos dias e horários definidos no calendário eleitoral sendo necessária a apresentação de cópia do documento de identidade do respectivo fiscal.

Parágrafo 2º - Os crachás dos fiscais serão entregues aos próprios no dia da eleição mediante apresentação do RG.

Parágrafo 3º - Não será permitida a troca de fiscais, ou seja, somente poderá participar os fiscais devidamente credenciados sendo vedada sua substituição independente do motivo.

Artigo 14 – O quorum mínimo para validação do pleito é de 0,5% do total de eleitores registrados nas zonas eleitorais da cidade de Caçapava.

Artigo 15 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos após 30 dias.

Parágrafo 1º - Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com maior classificação nas provas.

Parágrafo 2º - Se ainda assim persistir o empate, o critério de desempate será o de maior experiência comprovada.

Artigo 16 - São considerados eleitores todas as pessoas, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do município de Caçapava, em pleno gozo de seus direitos políticos.

Parágrafo 1º - O sufrágio será universal e direto e o voto facultativo e secreto.

Parágrafo 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas um único candidato.

Parágrafo 3º - A cédula que conter mais de um voto ou rascunhos e rasuras será considerada nula.

Artigo 17 – Serão considerados suplentes os candidatos classificados na votação do 6º ao 15º lugar.

Artigo 18 – Os candidatos eleitos e proclamados serão empossados e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato de seus antecessores.

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS E RECURSOS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CAÇAPAVA/SP**

Artigo 19 – O processo eleitoral será cumprido nos seguintes prazos:

DATA	EVENTO
05/04/2019	Publicação do Edital
08/04/2019 a 26/04/2019	Divulgação do processo Seletivo
29/04/2019 a 10/05/2019	Inscrições
13/05/2019 a 23/05/2019	Análise das inscrições
24/05/2019	Divulgação da Relação dos Inscritos
27/05/2019 a 31/05/2019	Prazo para recurso das inscrições indeferidas
03/06/2019 a 11/06/2019	Análise de recursos
14/06/2019	Publicação da lista dos inscritos habilitados
25/06/2019 a 01/07/2019	Curso preparatório
03/07/2019	Prova Escrita
04/07/2019 a 05/07/2019	Avaliação Psicológica
12/07/2019	Divulgação dos resultados das provas
15/07/2019 a 19/07/2019	Prazo para recurso do resultado das avaliações
22/07/2019 a 31/07/2019	Análise dos recursos
02/08/2019	Divulgação dos habilitados
05/08/2019	Registro das candidaturas
09/08/2019	Publicação das candidaturas habilitadas
12/08/2019 a 14/08/2019	Prazo para impugnação das candidaturas
15/08/2019 a 19/08/2019	Notificação dos candidatos impugnados
20/08/2019 a 26/08/2019	Prazo para apresentação de recurso pelo candidato impugnado
27/08/2019 a 05/09/2019	Análise de recurso
06/09/2019	Publicação do resultado das impugnações
13/09/2019	Publicação dos habilitados
16/09/2019 a 27/09/2019	Divulgação do debate e credenciamento dos fiscais para eleição
03/10/2019	Debate
06/10/2019	Eleição
11/10/2019	Publicação do resultado da eleição
02/12/2019 a 23/12/2019	Período de transição
10/01/2020	Posse dos Conselheiros Tutelares

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 20 – Todas as informações, avisos, impugnações, recursos e demais prazos pertinentes ao processo seletivo deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, onde ocorrerão os prazos.

Parágrafo 1º – A Secretaria de Cidadania e Assistência Social se localiza à Rua Alberto Pinto de Faria, 290, Jardim Julieta, em Caçapava/SP.

Parágrafo 2º - O horário de atendimento ao público da referida Secretaria é o compreendido entre 8h às 15h30m.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CAÇAPAVA/SP

Artigo 21 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e compromisso tácito de aceitação.

Artigo 22 – O Conselheiro Tutelar fará jus a uma remuneração equivalente à do padrão inicial de carreira de assistente técnico administrativo de nível médio do quadro de serviço público municipal cuja referência é XVII desde que atenda os seguintes requisitos:

I – prestação de 06(seis) horas diárias de atividades eletivas junto ao Conselho Tutelar de segunda à sexta-feira na sede do Conselho;

II – prestação de serviço ou atividade em um plantão noturno semanal de 12(doze) horas, de segunda à sexta-feira, das 17 às 08h do dia seguinte;

III – prestação de serviços em um plantão a cada 05(cinco) semanas, de final de semana, de 48h de sábado às 08h até segunda às 08h;

IV – enviar até o décimo dia útil de cada mês ao CMDCA relatório circunstanciado de suas atividades;

V – enviar até o penúltimo dia útil de cada mês ao CMDCA, à SMCAS, ao Poder Judiciário, à Delegacia de Polícia, à CÂMARA Municipal e ao Ministério Público o quadro de horários de trabalho.

Artigo 23 - A remuneração não gera vínculo de empregatício com o serviço público municipal.

Artigo 24 - Sendo o Conselheiro Tutelar servidor público municipal fica-lhe facultado optar entre vencimentos e padrões de seu cargo ou emprego ou pela remuneração de Conselheiro, sendo vedada a acumulação de vencimentos.

Artigo 25 – O cargo de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva. Entende-se por “dedicação exclusiva” o impedimento do exercício de quaisquer atividades, com ou sem vínculo empregatício, remuneradas ou não, durante o horário em que o Conselheiro Tutelar for previamente escalado. O Conselheiro Tutelar não poderá, portanto, realizar outras funções durante os plantões diários, noturno e de finais de semana, mesmo à distância.

Artigo 26 - Todas as despesas para o processo seletivo serão lotadas na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Artigo 27 - Os casos omissos deste Edital e demais instruções serão norteados através de resolução do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CAÇAPAVA/SP

Caçapava, 05 de abril de 2019.

Arlindo de Oliveira

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente